



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Secretaria Executiva de Políticas de Saúde – SEPOS**  
**Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado - COGEC**

**Protocolo de Medidas de Prevenção e Controle  
do COVID-19 nas ILPI do Ceará**  
**Portaria Nº 801/2021**

**Raquel Pessoa**

**Assessora Técnica da Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado -  
COGEC/SEPOS/SESA**

**29 julho 2021**

# Contextualização - movimentação do Protocolo

- ❖ **Longo tempo de isolamento das pessoas idosas institucionalizadas**, a diminuição dos estímulos cognitivos, o impacto que pode acarretar na saúde mental, funcionalidade e cognição;
- ❖ **Contato familiar e social e determinante para a qualidade de vida**
- ❖ **Prevenção e Proteção ao Idoso**
- ❖ **Vacinação dos idosos e funcionários das ILPI (1º grupo)**

## Responsabilidade ILPIs

Art. 2º As Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) deverão adotar procedimentos de rotina para o recebimento de visitas, realização de atividades individuais e coletivas, devendo ser adotadas **medidas de proteção, baseando-se no risco epidemiológico** e níveis de alerta para COVID-19: baixo, moderado, alto e altíssimo, no âmbito municipal.

# Medidas de Prevenção e Controle

## **Art.12 As ILPIs deverão adotar medidas de prevenção, controle e proteção aos idosos, entre as quais:**

- I - **monitoramento sistemático das condições de saúde** (sinais e sintomas) dos idosos residentes e dos trabalhadores;
- II - **testagem periódica para diagnóstico e monitoramento da COVID-19** em idosos residentes na ILPI e cuidadores.
- III - **isolamento de residentes com suspeita ou diagnosticados com COVID-19;**
- IV - **revisão periódica de fluxos e processos internos de trabalho**, para maior segurança dos residentes e medidas de isolamento, quando necessário;
- V - **manter os ambientes ventilados naturalmente** (portas e/ou janelas abertas), permitindo a troca de ar;

VI - intensificar a rotina de limpeza e desinfecção dos ambientes e superfícies, sobretudo dos pontos mais tocados no dia a dia, quais sejam: maçanetas, corrimões, mesas e cadeiras de uso comum, interruptores de luz, barras de apoio, entre outros.

VII - capacitar os trabalhadores, incluindo porteiros, cozinheiros, entre outros, sobre sinais e sintomas, medidas de prevenção e controle relacionados à COVID-19;

VIII - manter a regularidade da situação vacinal, em especial, influenza e doença pneumocócica para residentes e trabalhadores;

IX - notificar à Secretaria de Saúde Municipal/Vigilância Epidemiológica os casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

X - assegurar que colaboradores com qualquer sintoma gripal ou outros indicadores da Covid-19 sejam imediatamente afastados das atividades e impedidos de manter contato com quaisquer visitantes e residentes.

# DAS VISITAS

**Art. 10. Para realização de visitas, as Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) deverão atender as seguintes medidas:**

- I – atender as normas e recomendações das autoridades de saúde do (SUS) no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- II - estabelecer protocolos com medidas preventivas e protetivas em todas as atividades do funcionamento da Instituição;
- III - orientar os visitantes a fazer higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70% assim que chegarem na Instituição e em intervalos frequentes durante o tempo de visitação;
- IV - informar sobre a obrigatoriedade do uso da máscara durante todo o tempo da visita;
- V - agendar visitas em horários comerciais e alternativos, controlando a frequência e duração das visitas para evitar aglomerações;

VI - buscar informações prévias à visita e monitorar os 10 (dez) dias seguintes as condições de saúde da rede sociofamiliar para medidas de controle e preservação da saúde dos idosos;

VII - preencher ficha de identificação na chegada da instituição, com a finalidade de investigar sintomas de infecção respiratória e contato prévio com pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19 e assinatura de termo de acordo de corresponsabilidade na visitação, medição de temperatura, triagem de sinais e sintomas suspeitos para Covid-19 e uso máscara obrigatório;

VIII - definir espaço específico para visitação, preferencialmente, local aberto e ventilado, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; no local deverão estar apenas a pessoa idosa, 1 (um) visitante não vacinado ou até 3 (três) visitantes vacinados, sob a supervisão de um técnico da ILPI;

IX - dispor no espaço destinado às visitas insumos e materiais de apoio à higiene: pia, sabão, papel toalha, lixeira com pedal e álcool em gel a 70%, produtos para limpeza e desinfecção dos ambientes e superfícies.

# SUSPENSÃO DAS VISITAS

**Art. 11. As visitas poderão ser suspensas ou impedidas a qualquer momento em virtude das seguintes condições:**

- I - **situação de risco epidemiológico, aumento** do índice de transmissão de Covid-19, identificação de caso suspeito ou confirmado na ILPI;
- II - **visitantes ou residentes com sintomas gripais ou com** caso confirmado de Covid-19 nos últimos 14 dias;
- III - **nos casos confirmados de pessoa idosa com diagnóstico de Covid-19, além** de suspensas as visitas, não será permitido o ingresso de novos residentes.

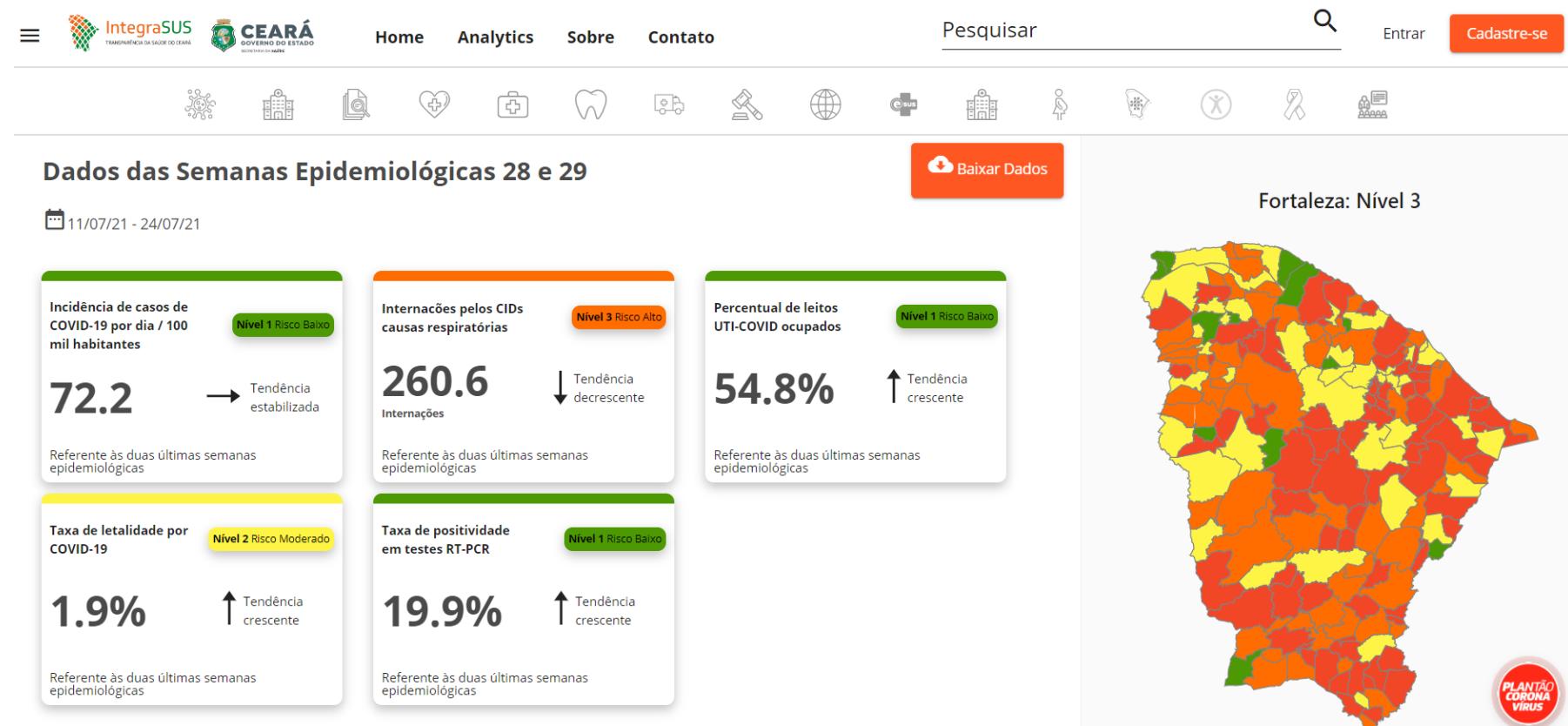
# ATIVIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Art. 13. As atividades físicas deverão ser prescritas, orientadas e supervisionadas por profissional especializado, em ambiente bem ventilado e seguro, livre de risco de quedas e de aglomeração.

Art. 14. Deverão ser utilizados recursos tecnológicos e atividades diversas tais como: rodas de conversas, canto, danças, jogos, entre outros.

Art. 15. A ILPI deverá elaborar prontuário com a identificação das atividades individuais e coletivas promovidas, estratégia essencial para mitigar as consequências da solidão e sentimento de abandono

<https://integrasus.saude.ce.gov.br/#/indicadores/indicadores-coronavirus/nivel-alerta>



Nível 1

Risco Baixo

Nível 2

Risco Moderado

Nível 3

Risco Alto

Nível 4

Risco Altíssimo



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA PORTARIA Nº801/2021

TIPOS DE ATIVIDADES	NÍVEIS DE ALERTA - COVID-19			
	BAIXO	MODERADO	ALTO	ALTÍSSIMO
ATIVIDADES INTERNAS INDIVIDUAIS	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
ATIVIDADES INTERNAS COLETIVAS	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
VISITAS POR VACINADOS	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
VISITAS POR NÃO VACINADOS	PERMITIDO	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES	PERMITIDO COM RESTRIÇÕES
ATIVIDADES EXTERNAS	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	ATIVIDADE PROIBIDA
ATIVIDADES ACADÊMICAS	PERMITIDO	PERMITIDO	ATIVIDADE PROIBIDA	ATIVIDADE PROIBIDA
ATIVIDADES DE PESQUISA	PERMITIDO	PERMITIDO	ATIVIDADE PROIBIDA	ATIVIDADE PROIBIDA
TRABALHO VOLUNTÁRIO	PERMITIDO	ATIVIDADE PROIBIDA	ATIVIDADE PROIBIDA	ATIVIDADE PROIBIDA

# ATIVIDADES INDIVIDUAIS e COLETIVAS

Art. 3º São consideradas **atividades internas individuais**, as sessões de atendimento individual realizadas dentro da própria ILPI por profissional vacinado, como fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, atividade física personalizada, bem como aquelas destinadas ao cuidado na vida diária e ao lazer.

Art. 4º São consideradas **atividades internas coletivas**, as sessões coletivas (duas pessoas idosas ou mais) realizadas dentro da ILPI por equipe interdisciplinar vacinada, como de atividade física, fisioterapia, terapia ocupacional e atividades de lazer.

Art. 5º São consideradas **atividades externas em locais abertos ou essenciais**, as atividades realizadas fora da ILPI em locais abertos, como passeios ao ar livre, saída para casa de familiares e para o desempenho atividades da vida civil asseguradas pelo Direito.

Art. 6º São consideradas **atividades externas em locais fechados**, as atividades realizadas fora da ILPI em locais fechados e consideradas não essenciais, como passeios em shoppings, cinemas, academias, entre outros.

Art. 7º São consideradas **atividades acadêmicas**, as atividades executadas por profissionais acadêmicos nas ILPIs, como pesquisadores, estudantes de graduação, estudantes de pós-graduação, estagiários e bolsistas.

Art. 8º O **trabalho voluntário poderá ser realizado nas ILPIs desde** que obedecido todas as normas sanitárias e desde que os idosos e os profissionais responsáveis pela atividade estejam vacinados para o COVID-19, com o fim de assegurar a proteção e os cuidados necessários à garantia da saúde e dos direitos dos residentes.

Art. 9º Os **idosos acamados restritos ao leito devem atender** a um plano terapêutico indicado e acompanhado por equipe de saúde, sem prejuízo na assistência, mantendo-se protocolos de segurança e profissionais vacinados.

# **SAÍDAS/DESLOCAMENTOS DOS RESIDENTES**

Art. 16. No caso **de saída dos idosos da ILPI para realização de consultas, exames e passeios**, recomenda-se uso de máscara, face shield, álcool gel para uso próprio e no retorno a ILPI fazer higienização completa.

Art. 17. **Em situação de internação hospitalar, no retorno da internação e em caso de novas admissões**, o idoso deverá ficar em espaço de isolamento das atividades coletivas por 10 dias, podendo sair do isolamento desde que realizado o RT-PCR e este for negativo para COVID-19.

Art. 18. Em **situações em que o idoso não esteja vacinado sem justificativa (doença grave ou Covid recente)**, a vacinação deverá ser prontamente providenciada, devendo a ILPI comunicar aos órgãos de saúde com urgência. Enquanto não houver a vacinação, o idoso deverá ser mantido fora das atividades coletivas.

# ISOLAMENTO DE RESIDENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

Art. 19. A ILPI deverá adotar todos os cuidados necessários para evitar qualquer contágio entre residentes, colaboradores e visitantes (familiares, acadêmicos, profissionais), quais sejam:

I - **isolar os residentes idosos que apresentem sintomas ou diagnosticados com Covid-19** e excepcionalmente, caso a instituição não disponha de quartos individuais para isolamento, as seguintes medidas devem ser adotadas:

- a) **alojar no mesmo quarto coletivo/dormitório residentes diagnosticados, em** acompanhamento e tratamento de COVID-19;
- b) **na impossibilidade de isolamento de idosos, o gestor da ILPI deve entrar em** contato com o gestor municipal de saúde para providenciar a internação em hospital de referência, preferencialmente, de retaguarda clínica. Casos moderados a graves devem ser transferidos para hospital de referência para COVID-19.

- c) **encaminhar imediatamente ao serviço de referência o idoso sintomático** ou comunicar a unidade de saúde a qual está vinculada, para que informe onde o teste e o atendimento de saúde possam ser assegurados;
- d) **alojar no mesmo quarto coletivo/dormitório os residentes após internação hospitalar**, por diagnóstico diferente de COVID-19 e novas admissões na ILPI em último caso;
- e) **manter sempre que possível um trabalhador exclusivo para o atendimento dos residentes** com suspeita/confirmação de COVID-19;
- f) **disponibilizar os EPIs e demais insumos necessários para garantir a proteção das pessoas** idosas residentes, colaboradores e visitantes.

# **ADMISSÃO DE NOVOS RESIDENTES**

**Art. 20. Poderão ser admitidos novos idosos nas Instituições de Longa Permanência desde que atendidas, entre outras, às seguintes condições:**

- I - a pessoa idosa deverá ser submetida a uma avaliação de saúde e não apresentar sinais, sintomas ou ter mantido contato com pessoas suspeitas de Covid-19 na última semana;
- II - providenciar a vacinação do idoso que não esteja vacinado para Covid-19, bem como, manter a regularização desta vacina, respeitando o calendário das demais vacinas indicadas aos idosos;
- III - realizar testagem com RT-PCR para SARS-CoV2. O rastreamento laboratorial nas ILPI deve ser realizado no ato da admissão do idoso.

**Art. 21. Ao ser admitido na ILPI o idoso deve ser monitorado quanto à presença de sinais e sintomas da infecção por Covid-19.**

Art. 22. **Deverá ser dada atenção especial aos idosos hospitalizados sem vínculos familiares** ou vínculos rompidos e idosos em situação de vulnerabilidade social, mantidas as medidas de segurança necessárias.

Art. 23. Os **cuidados e as medidas de controle deverão ser aplicados aos idosos recém-admitidos**, aos que retornarem de consultas externas, após internação, período na casa de familiares, entre outros motivos.

**Art. 24. A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) apoiará as Instituições de Longa Permanência de Idosos, com o fornecimento de testes para Covid-19 e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para assegurar a proteção dos residentes.**

# **ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PORTARIA**

## **ETAPAS DO PROCESSO**

**1- Divulgação da Portaria**

**2- Elaboração do Fluxo operacional (envolvendo todas áreas técnicas envolvidas e atores do processo):**

**I.Secretaria Executiva de Políticas de Saúde- Articulação com as áreas envolvidas**

**II.Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação (Lacen/realização testes).**

**III.Secretaria Executiva Administrativa-Financeira (Aquisição dos EPI e testes, Logística, Tecnologia de Informação- TI/ Cadastro**

**IV.Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional/SEADE ( operacionalização e execução, por meio das Superintendências das Regiões de Saúde e ADS**

# **ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PORTARIA**

## **ETAPAS DO PROCESSO**

**1- Divulgação da Portaria**

**2- Elaboração do Fluxo operacional (envolvendo todas áreas técnicas envolvidas e atores do processo):**

**I.Secretaria Executiva de Políticas de Saúde- Articulação com as áreas envolvidas**

**II.Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação (Lacen/realização testes).**

**III.Secretaria Executiva Administrativa-Financeira (Aquisição dos EPI e testes, Logística, Tecnologia de Informação- TI/ Cadastro**

**IV.Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional/SEADE (operacionalização e execução, por meio das Superintendências das Regiões de Saúde e ADS**

**Secretaria Executiva de Políticas de Saúde - SEPOS**

**Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado –  
COGEC SESA**

**cogecsesa.ce@gmail.com**